

CONTRATO Nº 004/2023

Dispensa de Licitação nº 01/2023. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TIMON POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA E THIAGO SANTOS SOARES.**

Página | 1

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, RG nº Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**; e **THIAGO SANTOS SOARES**, brasileiro, casado, servidor público, inscrita no CPF nº 019.003.523 - 46, RG nº 2279008 - SSP/PI, residente e domiciliado na rua Rufino Costa Sousa, nº 788, bairro Centro, Timon/MA, doravante denominado neste ato representado (a) pelo (a) Sr(a). **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES**, brasileira, casada, autônoma, titular do RG nº 1.199.664 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 819.217.133-72, residente e domiciliado a Rufino Costa Sousa, nº 788, bairro Centro, Timon/MA, a seguir denominado **CONTRATADO/LOCADOR**, firmam o presente **CONTRATO**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação nº 01/2023**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Fazem parte deste contrato o **Processo Administrativo** com todas as suas peças entre elas: termo de referência, avaliação prévia do imóvel, justificativa da escolha e da contratação, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **valor global** deste contrato é de **R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, sendo que o valor mensal é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

CONTRATO Nº 004/2023

Dispensa de Licitação nº 01/2023. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TIMON POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA E THIAGO SANTOS SOARES.**

Página | 1

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, RG nº Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante designada **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**; e **THIAGO SANTOS SOARES**, brasileiro, casado, servidor público, inscrita no CPF nº 019.003.523 - 46, RG nº 2279008 - SSP/PI, residente e domiciliado na rua Rufino Costa Sousa, nº 788, bairro Centro, Timon/MA, doravante denominado neste ato representado (a) pelo (a) Sr(a). **MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, casada, autônoma, titular do RG nº 1.199.664 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 819.217.133-72, residente e domiciliado a Rufino Costa Sousa, nº 788, bairro Centro, Timon/MA, a seguir denominado **CONTRATADO/LOCADOR**, firmam o presente **CONTRATO**, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de **Dispensa de Licitação nº 01/2023**, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo com todas as suas peças entre elas: termo de referência, avaliação prévia do imóvel, justificativa da escolha e da contratação, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **valor global** deste contrato é de **R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, sendo que o valor mensal é de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.



Poc Nº	489/23
Folha Nº	1
Assinatura	

Parágrafo primeiro. O pagamento do valor global será efetuado em doze parcelas mensais de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, a serem depositadas em conta corrente em nome do CONTRATADO/LOCADOR.

Parágrafo segundo. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado/locador enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Página | 2

Parágrafo terceiro. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

Parágrafo quinto. A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

Parágrafo sexto. As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 2053 - Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recurso: 500 - Próprio.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze meses)**.

Parágrafo primeiro. A vigência deste termo se inicia na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023, e se encerrando no dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo primeiro. Poderá ocorrer a modificação dos prazos supracitados, com base nas disposições do ordenamento jurídico vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/LOCADOR

O Contratado/Locador obriga-se a:



Proc Nº	489123
Folha Nº	
Assinatura	

a) entregar o imóvel objeto deste contrato limpo e em estado de servir ao uso a que se destina;

b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais e o uso pacífico do imóvel locado;

c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

d) fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel;

e) fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias por esta paga, vedada a quitação genérica;

f) pagar taxas de administração imobiliária se houver e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou ao seu fiador;

g) pagar as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra incêndio;

h) exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

i) pagar as despesas decorrentes da PROPRIEDADE do imóvel locado;

j) manter-se, durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

k) reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

l) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante; e

m) não realizar qualquer negociação que envolva direta ou indiretamente o imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA

A Contratante obriga-se a:

a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência da realização da locação;

b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;

c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;



Pcc Nº	489/23
Folha Nº	
Assinatura	

d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

e) zelar e manter as dependências e estrutura do imóvel ora locado;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Página | 4

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por intermédio do servidor **ALEX LIMA DA SILVA, Matrícula**, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 86, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

Parágrafo primeiro. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

Parágrafo quarto. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quinto. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Proc N°	489/23
Folha N°	
Assinatura	

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Página | 5

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

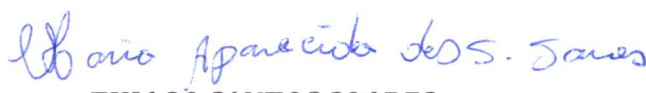
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon-MA, 13 de janeiro de 2023.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura
CONTRATANTE


THIAGO SANTOS SOARES
CONTRATADO/LOCADOR
p.p. MARIA APARECIDA DOS SANTOS
SOARES

TESTEMUNHAS:

Página | 6

Nome: Orlando Lino L. Linares CPF: 074.249.753-40

Nome: MARCOS VINICIUS AMANCIO BARBOSA CPF: 076.645.473-85

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 004/2023 - SEINFRA

Dispensa de Licitação nº 01/2023

Fundamentação Legal: Art. 24, X da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: THIAGO SANTOS SOARES

CNPJ da Contratada: 019.003.523-46

Objeto: Locação de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon- MA

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2053 - Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso 500

Valor Mensal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Valor Global: R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Data da assinatura: 13/01/2023

EXTRATO DE CONVALIDAÇÃO CONTRATO Nº 004/2023
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do Contrato nº 004/2023;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder – dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoque prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo da União;

Fica **CONVALIDADO** o ato relativo à publicação ao Contrato nº 004/2023, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Contrato nº 004/2023 - SEINFRA

Dispensa de Licitação nº 01/2023

Fundamentação Legal: Art. 24, X da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: THIAGO SANTOS SOARES

CNPJ da Contratada: 019.003.523-46

Objeto: Locação de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon- MA

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2053 - Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso 500

Valor Mensal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Valor Global: R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Data da assinatura: 13/01/2023



SEMS

PORTARIA DE REGULAÇÃO Nº 004/2023-FMS/SEMS,
DE 22 DE MARÇO DE 2023.

REGULA O §2º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2220, DE 27 DE JULHO DE 2021 E REVOGA DISPOSIÇÕES ANTERIORES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013 e pela Lei nº. 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o Pagamento por Desempenho do Previnde Brasil, aos profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da

Secretaria Municipal de Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 2.220, de 27 de julho de 2021,

Art. 2º Farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previnde Brasil, os profissionais da área da saúde no desempenho de atividade fim, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que trabalhem, comprovadamente, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídos em 02 turnos e inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e que comprovem a efetiva produção nas respectivas competências a que se refere o pagamento do Incentivo, conforme os conceitos de avaliação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Não farão jus ao Incentivo de Pagamento por Desempenho do Previnde Brasil os profissionais que não se enquadram no caput.

Art. 3º - O valor que cada profissional de saúde receberá está disciplinado no Anexo ÚNICO desta Portaria e corresponde ao resultado de rateio do valor destinados a cada categoria (ACS, Enfermeiros, Médicos, Dentista, Técnicos de Enfermagem e ASB), dividindo-se o montante pela quantidade de membros das equipes, em seus respectivos cargos.

Parágrafo único - O valor distribuído considerou o repasse realizado pelo Ministério da Saúde - MS para a competência (02/2023) considerando a Portaria nº 2.713 de 06 de outubro de 2020 e Nota Técnica nº 5/2020-DESF/SAPS/MS.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições anteriores.

Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 0346/2022-GP

ANEXO ÚNICO

PORTARIA DE REGULAÇÃO Nº 004 DE 22 DE MARÇO DE 2023

QUADRO DE VALORES PARA AS EQUIPES ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE EQUIPES REALIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	VALOR A DISTRIBUIR PARA AS EQUIPES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2220/2021 (§ 2º DO ART. 3º)	DISTRIBUIÇÃO POR CARGO					
		ACS 60%	ENFERMEIRO11%	MÉDICO11%	DENTISTA11%	TECNICO 3,5%	ASB 3,5%
Indicadores atribuídos pelo Ministério da Saúde	R\$ 56.566,57	R\$ 33.939,94	R\$ 6.222,32	R\$ 6.222,32	R\$ 6.222,32	R\$ 1.979,83	R\$ 1.979,83

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que constatamos um equívoco quanto à ausência de publicação do Contrato nº 004/2023;

CONSIDERANDO que a correção desse equívoco não ensejará qualquer prejuízo à administração municipal, ao particular contratado, tampouco implicará quaisquer danos ao erário;

CONSIDERANDO o poder - dever da Administração Pública de convalidar os atos administrativos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem provoquem prejuízos ao patrimônio jurídico de terceiros, conforme preconiza o artigo 55 da Lei nº 9.784/99 - Lei do Processo Administrativo da União;

Fica CONVALIDADO o ato relativo à publicação ao Contrato nº 004/2023, com vistas à sua oportuna atualização e, consequentemente, produção de efeitos.

Contrato nº 004/2023 - SEINFRA

Processo de Licitação nº 01/2023

Fundamentação Legal: Art. 24, X da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: THIAGO SANTOS SOARES

CNPJ da Contratada: 019.003.523-46

Objeto: Locação de imóvel localizado a Av. Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon - MA, para guarda de máquinas e veículos pesados que estão sendo utilizados pelo Município de Timon- MA

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2053 - Manutenção da Sec. De Obras e Infraestrutura

Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso 500

Valor Mensal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Valor Global: R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Data da assinatura: 13/01/2023

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2023

Processo Administrativo nº 132/2022-SAAE

Pregão Eletrônico - SRP nº 03/2023

Ata de Registro de Preço nº 014/2023

Base Legal: Lei nº 8.666/1993 e alterações e Lei nº 8.078/1990.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE

CNPJ do Contratante: 06.429.229/0001-22

Contratada: Sampaio Comércio de Materiais de Construções LTDA..

CNPJ da Contratada: 17.715.620/0001-00

Objeto: Fornecimentos, com entregas por demandas, de equipamentos submersos, bases e caixas d'água para sistemas de abastecimento de água.

Vigência: Início em 21/03/2023, término em 31/12/2023. Findo, ainda, automaticamente, quando da execução total do contrato, compreendendo: fornecimento total contratado, liquidação e quitação total das despesas, o que ocorrer primeiro.

Dotação Orçamentária: 17.511.1018.2163.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 1.500.00 - Receita Própria do Município

Valor Total: R\$ 278.964,00

Data da Assinatura: 21/03/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 030/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de eventos em geral e locação de equipamentos diversos para eventos conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 029/2022; Liberação nº 189/2023 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Contratado: HOTEL CAJUÍNA LTDA. ME - CNPJ sob o nº 11.450.705/0001-46. Valor total: R\$ 101.649,99.

Data: 16/02/2023. Vigência: até 31/12/2023. Dotação Orçamentária: Fonte: MDE; Elemento de despesa: 3.3.90.39; Projeto Atividade: 12.361.1001.2105 - MDE.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 34/2022. Objeto: aquisição de material de expediente para atender as necessidades das escolas e creches da rede pública de ensino do Município, bem como das demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA.

Fundamentação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2022, do Município de Santa Quitéria do Maranhão - MA, conforme Autorização e Termo de Cooperação Técnica com o Município de Santa Quitéria do Maranhão e ainda na Lei

nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 0231/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: NOGUEIRA & ALENCAR LTDA, CNPJ sob o nº 16.750.320/0001-07.

Valor total: R\$ 626.089,00. Termo de Cooperação em: 30/01/2023. Homologação: 28/02/2023. Data Contrato: 01/03/2023. Vigência: até 31/12/2023. Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 12.361.1014.2214 /

12.365.1014.2215 / 12.361.1001.2105 / 12.361.1014.2097 / 12.365.1014.2168 / 12.365.1014.2100 / 12.367.1014.2104 /

12.361.1014.2096. Elemento De Despesa: 3.3.90.30 / 4.4.90.52. Fonte: FUNDEB/ FUNDEB VAAT / MDE/QSE/PDDE

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 35/2022. Objeto: aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das escolas e creches da rede pública de ensino do Município, bem como das demais unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Timon - MA.

Fundamentação: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2022, do Município de Santa Quitéria do Maranhão - MA, conforme Autorização e Termo de Cooperação Técnica com o Município de Santa Quitéria do Maranhão e ainda na Lei nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 0231/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: NOGUEIRA & ALENCAR LTDA, CNPJ sob o nº 16.750.320/0001-07.

Valor total: R\$ 584.780,50. Termo de Cooperação em: 30/01/2023. Homologação: 28/02/2023. Data Contrato: 01/03/2023. Vigência: até 31/12/2023. Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 12.361.1014.2214 /

12.365.1014.2215 / 12.361.1001.2105 / 12.361.1014.2097 / 12.365.1014.2168 / 12.365.1014.2100 / 12.367.1014.2104 /

12.361.1014.2096. Elemento De Despesa: 3.3.90.30. Fonte: FUNDEB/ FUNDEB VAAT / MDE/QSE/PDDE

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 051/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de material de consumo odontológico e aparelhos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA e suas Unidades.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 024/2022, Liberação nº 096/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 891/21101 - Reanálise nº 6

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	489/2023	REFERÊNCIA	jan/23
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA		
CONTRATO Nº	004/2023		
Valor da análise (R\$)	R\$ 66.000,00		

I. Introdução

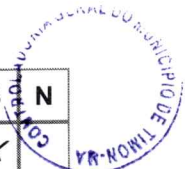
Analisei o processo nº 489/2023, referente a **Análise da contratação formalizada com THIAGO SANTOS SOARES para locação de um imóvel localizado na Av Luís Firmino de Sousa, nº 3340, Bairro São Benedito, Timon-MA, para guarda de máquinas e veículos pesados utilizados pelo Município de Timon-MA, conforme Parecer Jurídico anexo e processo adm. nº 489/2023.**, conforme roteiro de **Contratação Direta (Dispensa de Licitação)**, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi apresentada a justificativa acerca da necessidade da aquisição do material/serviço? Quem foi o responsável pela elaboração da justificativa? R.: <i>Lourival Alves de Lima Júnior - Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura.</i> Observação: A presente manifestação diz respeito apenas à análise formal do termo de contrato, haja vista, já ter havido análise jurídica sobre a legalidade do processo, com aprovação da minuta e do procedimento de dispensa de licitação, confirmação de que o imóvel atende as necessidades pretendidas para o objeto com valor do aluguel compatível com o praticado no mercado, conforme apresentado no Parecer Jurídico anexo, emitido pela assessoria jurídica -SEINFRA em 13/01/2023, homologado pela PGM. Ressalto que o processo de contratação (Dispensa 01/2023) não foi encaminhado a esta Controladoria.	X	
2. Foi estabelecida a quantidade a ser contratada de acordo com estudo da necessidade da instituição baseado em parâmetros objetivos? Qual foi o parâmetro de demanda utilizado? R.: <i>Por ser aluguel de imóvel, foi justificada a necessidade da contratação.</i>	X	
3. Foi realizada a pesquisa de preços de mercado, preferencialmente utilizando como parâmetro outras contratações similares por outras instituições públicas? Qual foi a referência de preços utilizada? R.: <i>Parecer técnico SEMPLAN - avaliação de mercado para locação.</i> Quem fez a pesquisa de preços? R.: <i>José Machado Leite Filho - Eng. Agrimensor.</i>	X	





Pergunta	S	N
4. Foi demonstrada a disponibilidade orçamentário-financeira para a contratação? Qual o projeto/atividade e a natureza da despesa? R.: 2053 - 3.3.90.36 Qual a fonte de recursos utilizada? R.: 500 - TESOURO. Observação: Conforme folha de informação orçamentária anexa.	X	
5. O ordenador de despesa autorizou o processo de contratação? Quem foi o responsável pela autorização? R.: Lourival Alves de Lima Júnior - Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA Observação: Conforme SAPAD nº 001/2023 e justificativa do preço e da contratação, anexas.	X	
6. O objeto da contratação foi caracterizado, conforme art. 14 da lei 8.666/1993? Quem foi o responsável pela caracterização do objeto? R.: Lourival Alves de Lima Júnior - Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura. Observação: Conforme TR anexo.	X	
7. A contratação decorreu de verificação da possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor: R\$ 17.600,00 para compras e serviços comuns e R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia (art. 24, I ou II) da Lei nº 8.666/93?		X
9. A contratação está fundamentada em alguma das hipóteses previstas entre os incisos III e seguintes do art. 24 da lei 8.666/93? Qual o inciso que fundamenta a contratação? R.: Dispensa de licitação - Art. 24, inciso X, Lei 8.666/93. Qual a descrição da situação que ensejou a contratação? R.: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração (depósito/guarda de máquinas), cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.	X	
10. O processo administrativo foi submetido à autoridade superior para ratificação do ato de dispensa de licitação contados de sua prática? Quem subscreveu o ato de ratificação da dispensa de licitação? R.: LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR	X	
11. Foi comprovada a habilitação jurídica conforme art. 28 da lei 8.666/1993? ☒ Comprovação de identidade; ☒ Comprovação de registro comercial ou ato constitutivo; ☒ Comprovação de exercício regular da direção. Observação: Para fins de comprovação de identidade consta nos autos cópias do RG e comprovante de endereço do procurador e locatário; Procuração pública em nome de Maria Aparecida dos Santos Soares.	X	

Pergunta	S	N
12. Foi comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 29 da lei 8.666/1993? ☒ prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); ☒ prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ☒ prova de regularidade para com a Fazenda Federal; ☒ prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; ☒ prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; ☒ prova de regularidade relativa à Seguridade Social; ☒ prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); ☒ prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	X	
13. O particular a ser contratado está em situação de inadimplência (não declarado inidôneo ou suspenso) para com a Administração Pública, comprovada mediante consulta ao site http://portaltransparencia.gov.br/ceis? Qual foi a data da consulta e seu responsável? R.: <i>Conforme certidão de inidoneidade anexa. Consulta 03/02/2023.</i>	X	
14. Há nos autos parecer técnico ou jurídico demonstrando a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, e, se for o caso, aprovando a minuta do contrato administrativo a ser firmado? Quem emitiu o parecer? R.: <i>Lays de Sousa almeida Araujo</i> Qual o número do parecer? R.: <i>s/n - Parecer emitido pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, datado de 12 de janeiro de 2023.</i>	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 8 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Recomendações finais:

Timon-MA, 20 de Março de 2023.

Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Mat.: 2194890
Controlador Executivo

Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Mat.: 2053132
Controladora Geral